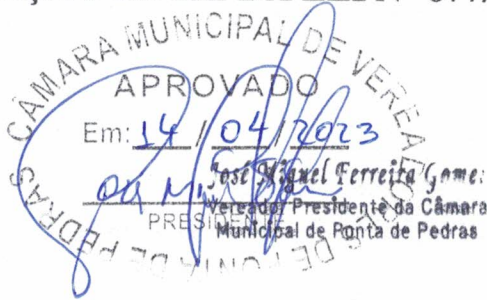




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

REDAÇÃO FINAL DA LEI Nº 677/2023



Dispõe sobre alteração das disposições previstas no Art, 36 da Lei Municipal Nº 672/2023. Que institui a política Municipal de atendimento da criança e do adolescente no Município de Ponta de Pedras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponta de Pedras aprova e a Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei altera e revoga o Art. 36 da Lei Municipal Nº 672 de 28 de Fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

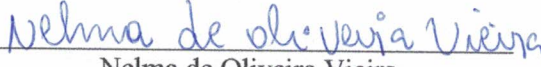
CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 36º. - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por avaliação eliminatória, por meio de prova discursiva, concernente a redação e questões de múltipla escolha, sobre conhecimentos de Direito da Criança e do Adolescente; do sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Informática Básica, cujo conteúdo programático deverá estar especificado no Edital do certame.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de vereadores de Ponta de Pedras, 14 de abril de 2023.

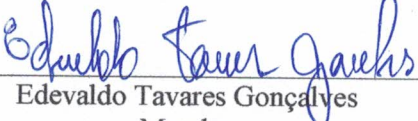
A Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação Final de Leis.



Nelma de Oliveira Vieira
Presidente da Comissão



Miguelita Maria Vasques Ribeiro
Relatora



Edevaldo Tavares Gonçalves
Membro